



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Edição Ordinária - Nº 028 - Ano I

19 março, 2012 11:46

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2005/2008 - 2009/2012
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Ibema
Município do bem viver

LEI Nº 005/2012

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL
- REFIMI, NO MUNICÍPIO DE IBEMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Ibema - REFIMI, objetivando promover a regularização de créditos relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas e de outras origens, mesmo aquelas de natureza não tributária, em consonância com os termos da presente Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2011.

§ 1º - Para os fins dispostos no caput deste artigo, estão incluídos os débitos consolidados, com exigibilidade suspensa ou não, em dívida ativa, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º - Os débitos a que se refere o caput deste artigo que já tenham sido objeto de parcelamento em vigor poderão, mediante requerimento do contribuinte, ser incluídos no REFIMI no que tange ao saldo remanescente.

§ 3º - Observados os requisitos e condições dispostos nesta Lei, os créditos a que se refere o caput deste artigo poderão ser pagos com isenção de 100% de multas e redução de juros de mora da seguinte forma:

I - pagamento à vista, com redução de 95% dos juros de mora;

II - parcelados em até 03 (três) prestações mensais consecutivas, com redução de 90% dos juros de mora;

III - parcelados em até 06 (seis) prestações mensais consecutivas, com redução de 80% dos valores dos juros de mora;

AV. NEY EUYRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@pibema.pr.gov.br www.pibema.pr.gov.br



Ibema
Município do bem viver

IV - parcelados em até 12 (doze) prestações mensais consecutivas, com redução de 70% dos valores relativos aos juros de mora;

V - parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais consecutivas, com redução de 60% dos valores relativos aos juros de mora.

VI - parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais consecutivas, com redução de 50% dos valores relativos aos juros de mora.

§ 4º - A dívida objeto do programa a que se refere esta Lei será consolidada na data do seu requerimento, a partir dos valores primitivos dos débitos, desconsiderando-se eventuais consolidações decorrentes de parcelamentos anteriores, e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo restar, na data da apresentação do requerimento, valor de cada prestação mensal inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) no caso de pessoas físicas e R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 5º - É admitida a hipótese de pagamento, total ou parcial, na forma de dação de imóveis localizados no Município, e cuja avaliação se dará por valor de mercado à época da aceitação. Sendo que o pagamento desta forma realizando será considerado na condição à vista, prevista no inciso I do § 3º do artigo 1º, e o eventual saldo ajustado à hipótese prevista ao prazo que venha optar.

Art. 2º - Nos casos de débitos com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a inclusão dos mesmos no REFIMI somente será possível se o contribuinte promover o encerramento do feito por desistência expressa e irretirável da respectiva ação judicial, bem como, renunciar expressamente aos direitos sobre o qual se funda a ação em relação aos referidos débitos.

§ 1º - No caso de débitos com ações executivas fiscais já em curso, para ingresso no REFIMI o optante ficará dispensado do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos integrantes do corpo jurídico, estes servidores nomeados em cargo de provimento efetivo do Município de Ibema, fixado nos autos de execuções fiscais, conforme determinado da Resolução 5885/2003 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - Nos casos a que alude o parágrafo anterior, o contribuinte arcará com as custas judiciais quando eventualmente cobradas.

§ 3º - Não se aplicará o disposto nos parágrafos 1º e 2º na hipótese de existir decisão judicial transitada em julgado dispondo de forma diversa.

AV. NEY EUYRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@pibema.pr.gov.br www.pibema.pr.gov.br



Ibema
Município do bem viver

quando o teor desta deverá ser observado.

Art. 3º – A opção de qualquer das formas de parcelamento prevista no programa de que trata esta Lei relativa aos débitos mencionados no seu artigo primeiro, implicará na suspensão automática do(s) processo(s) até o pagamento da última prestação, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como as garantias existentes no feito.

Art. 4º – O não pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas, implicará, independentemente de prévio aviso ou notificação ao sujeito passivo, na imediata rescisão do Termo de Parcelamento e, conforme o caso, prosseguimento dos atos administrativos ou judiciais de cobrança.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de qualquer prestação provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou equivalente fração por dia.

Art. 5º – Em ocorrendo a rescisão do Termo de Parcelamento, serão restabelecidos os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Art. 6º – Os contribuintes interessados na adesão ao programa que trata esta Lei deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, setor de Tributação, através de formulário próprio, até o dia 29 de junho de 2012.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo previsto no caput deste artigo por até 30 (trinta) dias, apenas uma vez.

Art. 7º – A adesão ao programa implica na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e em expressa renúncia a qualquer direito de ação, de defesa ou de recurso administrativo, assim como a desistência automática de contencioso judicial ou administrativo já interposto, ressalvadas as decisões já transitadas em julgado.

Art. 8º – A data do pagamento à vista ou da primeira prestação será indicada quando da assinatura do Termo de Parcelamento, vencendo as demais cada uma no dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 9º – A falta de pagamento de qualquer prestação na data



Ibema
Município do bem viver

aprazada para seu vencimento acarretará a imediata suspensão dos efeitos decorrentes, impedindo a emissão de Certidões Positivas com Efeito de Negativa em referência ao contribuinte.

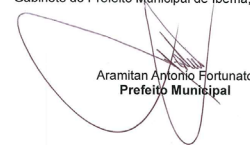
Parágrafo Único – O parcelamento suspenso poderá ser restabelecido em suas condições originais, desde que sejam pagas todas as prestações vencidas, observado, ainda, o disposto no caput e parágrafo único do artigo terceiro desta Lei.

Art. 10 – Efetuada a negociação de débitos fiscais através do programa que trata a presente Lei, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo em relação aos mesmos débitos até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 11 – Os benefícios instituídos por esta Lei não se somam a benefícios concedidos anteriormente e não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que não retroagirão para esse efeito.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, em 15 de março de 2012.


Aramitan Antonio Fortunato
Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ibema

Aramitan Antonio Fortunato
Prefeito Municipal

Vania Terezinha Kemmrich
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Ricardo Zanco
Tecnólogo em Processamento de Dados - WebDesigner

Leandro Gonçalves
Diagramação e Desenvolvimento

www.pibema.pr.gov.br
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro
Ibema - PR
Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br